



## O equilíbrio entre a liberdade de expressão e os limites constitucionais nas mídias sociais<sup>1</sup>

The balance freedom of expression and constitutional limits on social media

ARK: 44123/multi.v5i9.1116

Recebido: 05/12/2023 | Aceito: 20/04/2024 | Publicado on-line: 25/04/2024

Gilson Carlos Xavier Botelho<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0004-2279-6596>

 <http://lattes.cnpq.br/0298750275868586>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [gilsoncarlos@me.com](mailto:gilsoncarlos@me.com)

### Resumo

Esta pesquisa aborda o equilíbrio entre a liberdade de expressão e as restrições constitucionais nas redes sociais, explorando como a regulamentação afeta a expressão on-line. A suposição central é que a regulamentação pode reduzir o discurso prejudicial se for equilibrada com garantias de liberdade de expressão. O estudo tem como objetivo analisar a intersecção entre a regulação das redes sociais e a liberdade de expressão, avaliando propostas regulatórias, seus desafios, benefícios e impacto na sociedade e no discurso público. Este trabalho é crucial para os profissionais do Direito e para a comunidade científica, dada a necessidade de enfrentar os desafios jurídicos das redes sociais e contribuir para um ambiente on-line seguro que garanta a liberdade de expressão.

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão; Regulamentação; Mídias sociais; Discurso on-line; Direitos humanos.

### Abstract

*This article addresses the balance between freedom of expression and constitutional restrictions on social networks, exploring how regulation affects on-line expression. The central assumption is that regulation can diminish harmful speech if balanced with freedom of expression guarantees. The study aims to analyze the intersection between the regulation of social networks and freedom of expression, evaluating regulatory proposals, their challenges, benefits, and impact on society and public discourse. This work is crucial for legal professionals and the scientific community, given the need to confront the legal challenges of social networks and contribute to a safe on-line environment that ensures freedom of expression.*

<sup>1</sup> A revisão linguística foi realizada por: Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus - UniProcessus.

**Keywords:** *Freedom of speech; Regulation; Social Media; On-Line Discourse; Human Rights.*

## **Introdução**

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre a liberdade de expressão e o direito de resposta no âmbito da comunicação, seja ela divulgada, publicada ou transmitida. Baseamo-nos no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), juntamente com as Leis 12.965/2014 (BRASIL, 2014) e 13.188/2015 (BRASIL, 2015), que abordam os Direitos e Garantias Fundamentais, as prerrogativas e obrigações dos usuários e o direito de retificação ou resposta para aqueles que se sentem lesados pela comunicação social.

O Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece os direitos relativos à liberdade de expressão, tratando da justiça entre homens e mulheres e enfatizando a liberdade informativa e comunicativa. Este trabalho destaca as responsabilidades e prerrogativas dos indivíduos, visando uma convivência harmoniosa na sociedade conforme o ordenamento jurídico.

A Lei 12.965/2014 (BRASIL, 2014), reconhecida como Marco Civil da Internet, no seu artigo 7º, assegura aos indivíduos o direito de conexão à internet e o acesso irrestrito ao seu conteúdo, priorizando a confidencialidade das informações e a segurança digital. Adicionalmente, o Art. 8º da referida lei enfoca a preservação da privacidade e da liberdade de expressão no ambiente virtual.

Já a Lei 13.188/2015 (BRASIL, 2015), discorre sobre o direito de resposta, que também pode ser chamado de direito de retificação, que corresponde à faculdade de retrucar uma ofensa veiculada por um meio de comunicação que porventura possa ser percebido como injurioso ou calunioso. É uma reação ao uso indevido da mídia, ostentando nítida natureza de desagravo.

## **A Evolução da Comunicação e a sua Importância na Sociedade**

A comunicação humana é historicamente rica e dinâmica, refletindo a evolução da sociedade ao longo do tempo. Durante a pré-história, os primeiros seres humanos usavam gestos e desenhos em cavernas como principal forma de expressão. Contudo, a inovação na comunicação realmente ganhou ímpeto com a invenção da tipografia por Johann Gutenberg em meados do século XV.

Durante o século XVIII, o telégrafo, utilizando o Código Morse de Samuel Morse, revolucionou a rapidez e eficácia da comunicação, particularmente para fins militares. Esse avanço foi ampliado no século seguinte, com a introdução do rádio e do telefone, transformando a natureza da comunicação de longa distância. Enquanto o rádio servia como um canal de entretenimento e informação, o telefone tornava a comunicação pessoal mais acessível.

Já no século XX houve dois avanços mais significativos na comunicação: a televisão e a internet. Ambos continuam a dominar o cenário da comunicação global, com a televisão fornecendo entretenimento e informação e a internet conectando indivíduos de todos os cantos do mundo. Na Era Digital, a internet evoluiu de uma simples ferramenta de pesquisa para um espaço com inúmeras outras possibilidades que abriga sites, blogs e redes sociais como Facebook, Instagram e Twitter.

Dentro do contexto mencionado, é notório que a rapidez e o alcance com que novas tecnologias e plataformas de comunicação se disseminam estão profundamente atrelados a variáveis, tais como o estado da economia, as regulamentações vigentes no setor de telecomunicações e os progressos alcançados no campo tecnológico. Conforme assinalado por Giovannini (1987), esses fatores

atuam de forma concorrente, influenciando e modulando a propagação de inovações tecnológicas e informativas. Além disso, a interação entre esses elementos molda o ambiente em que essas tecnologias são desenvolvidas e implementadas, definindo o acesso e a aderência a elas pela população.

Cada um desses aspectos, economia, regulamentação e avanços tecnológicos, têm um papel crucial na determinação da velocidade e extensão da penetração de novas tecnologias e métodos de comunicação em diferentes sociedades. É imprescindível, portanto, aprofundar o entendimento dessas relações para prever tendências e preparar estratégias adequadas de integração e implementação tecnológica.

### **A Influência da Mídia na Sociedade em Massa**

Em resposta às contínuas transformações e desenvolvimentos percebidos na sociedade contemporânea, uma variedade de intelectuais, abrangendo filósofos e sociólogos, direcionaram suas investigações e reflexões para a análise das estruturas e dinâmicas sociais, dando especial importância ao papel da comunicação. DeFleur e Ball-Rokeach são referências nesse campo, e a visão deles é considerada essencial para entender os complexos mecanismos comunicativos que permeiam as relações sociais. Sua abordagem promove uma compreensão aprofundada das multifacetadas interações humanas e dos modos como as mensagens são transmitidas, recebidas e interpretadas dentro de um contexto social. Ao investigar esses aspectos, tais pensadores proporcionam insights valiosos sobre como a comunicação influencia e é influenciada pelas constantes evoluções da sociedade. O estudo da comunicação, portanto, torna-se indispensável para qualquer análise crítica e reflexiva sobre a contemporaneidade e as maneiras como as pessoas se relacionam e interagem em seus diversos contextos sociais.

Houve um avanço notável na sociedade quando se disseminou e integrou a comunicação, pois ela está sempre em um estado de fluxo e transformação. Com os avanços tecnológicos, os canais de comunicação tornaram-se mais ágeis e eficientes. Estas mudanças influenciaram profundamente a maneira como as pessoas se relacionam e compartilham informações. As distâncias e o tempo, que antes eram barreiras, agora são facilmente superados, beneficiando relações pessoais e profissionais.

Ademais, a característica inconstante e volátil da comunicação indica um campo em incessante transformação, em que novos meios e estratégias estão em constante emergência, refinando continuamente a maneira como os indivíduos interagem na sociedade. Este processo contínuo de evolução e adaptação evidencia a dinâmica fluida e a diversidade de formas comunicativas que surgem em resposta às necessidades e desafios emergentes. Cada inovação, seja ela uma plataforma, um método ou uma ferramenta, redefine as conexões humanas, apresentando novas possibilidades e perspectivas no âmbito da interação social. A evolução da comunicação, portanto, reflete a busca constante por aperfeiçoamentos e por soluções cada vez mais eficazes e integrativas. É uma jornada de descobrimento e refinamento que molda, e é moldada, pelo contexto sociocultural em que se insere.

Assim, para DeFleur e Ball-Rokeach (1993), dado que tanto a tecnologia de comunicação quanto a estrutura social estão sempre em um estado de fluxo e transformação, é plausível acreditar que o impacto dos meios de comunicação de massa na sociedade irá variar de um período para outro.

Tomemos, por exemplo, as plataformas de redes sociais, espaços em que os indivíduos interagem, comunicam e partilham uma miríade de dados e informações

mediante o uso de dispositivos tecnológicos, como smartphones e computadores. A localização geográfica torna-se irrelevante; as barreiras físicas são superadas pela conectividade virtual. Uma vez conectados à internet, os usuários podem manter um contato ininterrupto e dinâmico, superando limites temporais e espaciais. Nestes espaços virtuais, a interação é constante e as fronteiras são diluídas, permitindo um fluxo contínuo de comunicação e troca de informações, independentemente de onde os indivíduos estejam localizados. Essa constante conexão redefine as formas de interação social e a troca de informações no mundo contemporâneo.

### **A Sociedade em Massa e a Convergência nas Mídias Digitais**

Um ponto de destaque reside na integração que se evidencia nas mídias digitais, englobando a contínua movimentação de conteúdo entre diversas plataformas, a convergência de mercados de mídia e a inclinação dos consumidores por novas modalidades de entretenimento.

A sociedade começou a interagir de forma mais ativa com as mídias, usando-as como canais primários para disseminar pensamentos e informações. Esta interligação das mídias permite que estejamos constantemente conectados, a todo momento, em uma ampla variedade de plataformas digitais. Vivendo simultaneamente em um mundo real e virtual.

A fusão dos meios de comunicação, segundo Jenkins (2009), não se resume apenas às mudanças tecnológicas. Ela altera as relações entre as tecnologias conhecidas, as indústrias, os mercados, os estilos e o público. Essa convergência muda a maneira como as empresas de mídia pensam e como os consumidores entendem as notícias e o entretenimento. É importante lembrar: a convergência é um processo contínuo e não uma meta final.

Um exemplo elucidativo de convergência tecnológica ocorre quando, após realizarmos uma busca por um item na internet, rapidamente encontramos anúncios relacionados a esse mesmo produto ou serviço em subseqüentes visitas a plataformas de mídia social. Este fenômeno ilustra a interconexão e a integração dos dados online, em que as preferências e buscas dos usuários são rastreadas e analisadas. Essas informações são, então, utilizadas para personalizar o conteúdo publicitário apresentado ao usuário, maximizando a eficácia da publicidade on-line. O alinhamento entre as buscas na internet e os anúncios em redes sociais é um reflexo da contínua evolução e sofisticação dos métodos de marketing digital e da coleta de dados. Dessa forma, a convergência tecnológica não apenas redefine a interação entre o usuário e a plataforma, mas também refina incessantemente as estratégias de mercado na Era Digital.

Jenkins (2009) ressalta um aspecto crucial do atual panorama midiático, afirmando que a convergência simboliza uma transformação cultural, na qual os usuários são incentivados a procurar novos dados e a estabelecer conexões entre diversificados conteúdos midiáticos. Esta observação destaca o papel ativo dos usuários na era digital, que são impelidos a navegar por um mar de informações, cruzando dados e referências de múltiplos meios. A convergência é mais do que uma simples junção tecnológica; é um fenômeno cultural que reflete a maneira como os indivíduos interagem com, e entre diferentes plataformas de mídia. Nesse contexto, a busca por informações complementares e as conexões estabelecidas entre diferentes conteúdos reconfiguram as práticas de consumo de mídia e a construção do conhecimento no século XXI.

Ao observar o cenário atual, é evidente que a convergência nas mídias transformou culturalmente nossa sociedade, transformando a forma como interagimos

com as mídias. A invenção do rádio, televisão e jornais desencadeou uma busca incessante por informação e diversão. No entanto, a popularização da internet forçou esses meios tradicionais a se adaptarem ao ambiente digital.

A interação entre pessoas evoluiu consideravelmente, e agora, as redes sociais despontam como o principal canal de comunicação virtual. Uma vez conectado à internet, um simples nome de usuário e senha são a porta de entrada para esse mundo de interações baseadas em texto, imagem e vídeo. Essas plataformas oferecem uma visão geral do que acontece globalmente.

No entanto, devido à sua natureza aberta e facilidade de acesso, esses meios frequentemente sofrem com a falta de regulamentação adequada. Isso abre margem para disseminação de informações errôneas, criação de identidades falsas e até mesmo comportamentos ofensivos, como observado no triste incidente envolvendo a filha dos atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, que sofreu ataques racistas online.

Em uma esfera onde a expressão é praticamente sem barreiras e a regulação é mínima, muitos usam plataformas como o Facebook para se comunicar, ainda que a plataforma não tenha medidas rigorosas para coibir comportamentos como o racismo mencionado anteriormente. Isso nos leva a ponderar sobre a importância de analisar e entender a liberdade de expressão no ambiente digital, considerando também algumas diretrizes estabelecidas pelo Código Civil, instituído pela Lei 10.406/2002 (Brasil, 2002).

### **Liberdade de Expressão nos Tempos das Mídias Sociais**

A liberdade de expressão é um direito fundamental, simbolizando a capacidade inerente ao indivíduo de verbalizar opiniões, conceitos, ideias e reflexões sem enfrentar represálias, sejam elas oriundas de entidades governamentais, instituições privadas ou públicas, ou mesmo, de outros cidadãos. Este princípio vital, como Mendes e Branco (2017) elucidam, engloba a habilidade de comunicar pensamentos e visões de mundo de maneira livre e irrestrita. É um pilar da democracia, proporcionando a base para o diálogo aberto e o debate construtivo, essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade plural e justa. Em essência, trata-se de um valor indispensável para a manutenção do equilíbrio e da diversidade de pensamento em qualquer comunidade saudável e funcional.

Assim, considerando que o foco desta discussão é a liberdade de expressão no ambiente digital, especialmente em plataformas sociais, esta pesquisa adotará tal perspectiva ao abordar a comunicação nos variados meios disponíveis. Isso se estende à maneira como nos expressamos fora do ambiente digital: seja em ambientes familiares, profissionais ou públicos, é imperativo que a legislação assegure a proteção dos dados pessoais e estabeleça parâmetros sobre o que pode ser compartilhado e promovido on-line. A internet não deve ser um canal para comportamentos temerários que incitem violência ou discriminação.

Neste contexto, torna-se patente que a internet promoveu uma revolução no acesso à informação, abarcando uma extensa diversidade de usuários e inaugurando inéditas formas de comunicação. Esta revolução não apenas democratizou o acesso a dados e notícias, mas também amplificou a velocidade com que essas são disseminadas e compartilhadas, permitindo uma pluralidade de perspectivas e vozes. A internet propicia, assim, uma interconexão global, na qual diferentes visões de mundo e relatos são postas em diálogo, refletindo a heterogeneidade do tecido social e cultural do mundo contemporâneo. Esta transformação tecnológica tem repercussões profundas na forma como a sociedade concebe, consome e interage

com o universo informativo, reconfigurando os paradigmas comunicacionais e informativos.

Como destaca Bahls (2014), certas informações sensacionalistas, como propagandas, novelas e alguns jornais, podem impactar negativamente a vida de quem ainda está formando sua personalidade, seja em casa ou na escola. O referido autor também discute em detalhe a evolução das mídias digitais, com um foco particular no crescimento das redes sociais, e como elas impactam diretamente na privacidade dos seus usuários, expondo que serviços e recursos foram inseridos no cotidiano das pessoas para possibilitar maior acesso à comunicação. Contudo, à medida que se amplia o número de usuários e as informações disponibilizadas na web em razão da democratização das novas tecnologias, surgem os conflitos gerados por essa miríade de informações e a conseqüente invasão à privacidade.

Assim, considerando os pontos mencionados anteriormente, foi estabelecida a Lei nº 12.965/2014 (Brasil, 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Neste contexto, o Código Civil (Brasil, 2002) também tem um papel crucial ao examinar a conduta das pessoas on-line (como em sites, blogs e redes sociais), especialmente quando não há legislações específicas para delitos virtuais.

É essencial entender os conceitos de liberdade de pensamento e de expressão para uma análise mais aprofundada do tópico em discussão. A liberdade de pensamento pode ser vista como o direito inerente de formar opiniões, desde que não causem danos à coletividade. Abdo (2011) aduz que essa liberdade é, em sua essência, um direito pessoal que termina na convicção individual. Ele destaca que tal liberdade, enquanto se mantém privada, é protegida pelas liberdades de consciência e crença.

Por outro lado, a liberdade de opinião e expressão está consagrada na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). O Art. 5º, em seus incisos IV e IX, ressalta a liberdade de manifestação do pensamento, proibindo o anonimato, e também a livre expressão em atividades intelectuais, artísticas e científicas, sem a necessidade de censura prévia. Outrossim, o inciso X do Art. 5º protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de todos, garantindo direito a compensações em casos de violações. A liberdade de expressão, assim, se manifesta na capacidade de agir em consonância com nossas opiniões e ideias.

A respeito disso, Abdo (2011) comenta que o que determina o alcance da liberdade de comunicação é o meio que a pessoa usa para se expressar. Olhando por outro ângulo, também é o meio que usamos para receber essa expressão. Afinal, a comunicação não é um caminho só; sempre tem: quem fala, a mensagem e quem escuta.

O foco da pesquisa é a mídia digital, que, com a evolução da tecnologia, especialmente da internet, possibilitou um acesso amplo e seguro às informações. É importante ressaltar que, com a implementação da Lei nº 12.965/2014 (BRASIL, 2014), que estabelece direitos e garantias dos usuários, a sociedade tem assegurado seu direito de acessar informações de forma protegida. Caso haja qualquer violação a esses direitos, a legislação mencionada entra em ação para definir as medidas cabíveis.

Observa-se que significativos progressos foram alcançados na regulamentação das interações no ambiente digital, considerando a demanda destacada anteriormente. O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) trouxe inovações ao proporcionar ao usuário tanto a proteção adequada quanto a liberdade de expressão. Sob essa perspectiva, Barros e Flain (2016) evidenciam que o Marco Civil

garante nossa liberdade de expressão on-line, permitindo que todos nós conversemos livremente sobre temas importantes da sociedade. Isso nos ajuda a pensar juntos em soluções para os problemas da comunidade e a construir uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática. Defender essa liberdade na internet é essencial para valorizar diferentes opiniões e incentivar mais pessoas a participarem ativamente, fortalecendo nossas instituições.

Cada indivíduo possui, incontestavelmente, o direito à expressão e requer proteção adequada nos espaços on-line. Contudo, existem múltiplos fatores e variáveis em jogo, como a necessidade imperativa de ética na mídia digital, um aspecto que não encontra garantia plena na legislação vigente. Além disso, surge a questão do direito de resposta ou a correção exigida por aqueles que se percebem difamados através de publicações. Este cenário pontua a complexa interação entre liberdade de expressão, direitos individuais e responsabilidades éticas no universo on-line. Tais questões sublinham a urgência de um diálogo robusto e de reflexões acerca da construção de normativas e práticas que alinhem valores éticos, direitos fundamentais e a evolução constante dos meios digitais.

A Lei nº 13.188/2015 (BRASIL, 2015) expõe de maneira detalhada os passos que um indivíduo pode empreender caso perceba prejuízo decorrente de uma notícia veiculada pelos meios de comunicação. Uma das metas fundamentais das plataformas digitais reside em elucidar seus usuários de maneira transparente e objetiva, valendo-se de um meio de vasto alcance e acessibilidade simplificada. Dessa forma, essa legislação estabelece, com precisão, as medidas cabíveis que um usuário tem ao seu dispor ao identificar-se como prejudicado por uma determinada divulgação informativa. É crucial, portanto, que os usuários estejam cientes de seus direitos e dos mecanismos legais disponíveis para garantir a retificação de informações prejudiciais e assegurar a integridade e a veracidade da informação consumida. Esse conjunto de normas representa um avanço significativo na busca por equidade e clareza na disseminação de informações pelas mídias digitais.

Diante dessas considerações, emerge uma reflexão profunda: até que ponto a liberdade de um indivíduo pode se estender sem infringir a liberdade do próximo? No cenário das plataformas on-line, como se dá o processo pelo qual uma pessoa pode se sentir afetada pela opinião alheia, de modo a impactar sua imagem e sua dignidade? Essa interrogação conduz a um diálogo mais amplo acerca dos limites éticos e morais na interação digital, em que a expressão de pensamentos e perspectivas pode, inadvertidamente, transgredir os direitos e o bem-estar de outros. É imperativo, assim, ponderar sobre os mecanismos de resolução e prevenção de conflitos neste ambiente, bem como sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e respeito mútuo no vasto e complexo universo virtual.

Com isso, somos levados a refletir profundamente acerca da ética social e do comportamento dos indivíduos ao navegarem pelas redes sociais. As mensagens que são propagadas através dos meios de comunicação têm o poder de desencadear reações emocionais significativas nos usuários, podendo ser estas positivas ou negativas. Nesse contexto, torna-se crucial uma análise sobre como os conteúdos veiculados impactam o emocional dos indivíduos e, conseqüentemente, influenciam suas ações e reações. Isso eleva questionamentos sobre responsabilidade, consciência e os limites da expressão individual no ambiente digital, onde a interação social é mediada por telas e a comunicação ocorre em tempo real, potencializando seus efeitos.

É inegável que a mídia configura e influencia significativamente a forma como as pessoas percebem e reagem ao mundo ao seu redor, especialmente em questões

cotidianas pertinentes como política, saúde e educação. Este poder de modelagem impulsiona os indivíduos a construírem um pensamento crítico e a disseminarem suas visões e opiniões acerca dos conteúdos absorvidos. Dentro desse panorama, é crucial observar como os meios de comunicação atuam não apenas como transmissores de informação, mas também como catalisadores de diálogo, opinião e, em alguns casos, de transformação social. A dinâmica entre recepção e interpretação de informação conduz a uma interação constante entre mídia e público, onde ambos constroem realidades e significados. Portanto, a mediação da mídia no entendimento e nas respostas dos indivíduos a temas variados é um elemento central na configuração das sociedades contemporâneas.

A legislação defende qualquer pessoa que se sinta prejudicada nas plataformas digitais, incluindo redes sociais, ao mesmo tempo em que preserva a liberdade de expressão nestes ambientes. Assim, é responsabilidade de cada plataforma estipular diretrizes claras para seus usuários, buscando garantir a segurança, promover a ética e facilitar a harmonia entre os participantes, minimizando conflitos potenciais.

### **Considerações Finais**

A evolução das mídias resultou em uma revolução social e cultural, na qual os indivíduos têm a capacidade de se comunicar e se envolver por meio desses canais. Com a internet destacando-se como uma ferramenta informativa acessível, transmitindo mensagens diretas e transparentes, presenciamos a transição dos usuários para o que denominamos de Mídia Digital. Essa metamorfose das mídias deu origem a inovadoras modalidades de interação e diversão, como as redes sociais. Com essas plataformas, as informações, sejam elas verdadeiras ou não, circulam livremente, e, ao contrário de outras mídias, os usuários têm a liberdade de compartilhar suas ideias, posicionamentos e opiniões pessoais.

Tendo em vista os Direitos Fundamentais, a Liberdade de Expressão e os Direitos dos Usuários, é evidente a necessidade de estabelecer diretrizes na comunicação digital. Todos os cidadãos têm o direito inalienável de expressar suas opiniões, mas devem estar prontos para enfrentar as consequências advindas de suas publicações. A internet, como sabemos, é um vasto repositório de informações. Tomando como exemplo o Facebook, observamos que as pessoas interagem publicando fotos, vídeos, posts, comentários e compartilhamentos. Tal exposição pode ser problemática, especialmente se o conteúdo for prejudicial, dando direito à vítima de buscar reparação legal por danos.

Há inúmeros processos judiciais relacionados a ofensas nas mídias digitais. Surge, então, um dilema: até onde vai a liberdade de expressão sem infringir o respeito ao próximo? Ao concluir este estudo, reconhecemos que, enquanto as leis estabelecem diretrizes para uma convivência harmônica on-line, muitas plataformas, principalmente as redes sociais, carecem de regulamentos específicos sobre o comportamento dos usuários. Estas diretrizes são postas em prática apenas quando alguém se sente prejudicado por algum conteúdo. Portanto, é imperativo estabelecer regulamentos específicos para a comunicação on-line, de modo que todos estejam cientes dessas diretrizes.

Dada a extensão e a significância intrínseca a este tema, não temos a pretensão de considerar este estudo como conclusivo ou definitivo. Contudo, alimentamos a expectativa de que os dados e as reflexões aqui consignados possam funcionar como fundamentos para pesquisas subsequentes. O anseio é que tais informações incitem reflexões mais profundas a respeito da utilização das redes

sociais e sua inter-relação com a liberdade de expressão. A instigação ao debate e à ponderação sobre os limites, as responsabilidades e as potencialidades desse ambiente digital são cruciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e reflexiva acerca de seus direitos e deveres no ciberespaço. Desta forma, a esperança é de que esse trabalho contribua para a construção de um conhecimento mais amplo e profundo sobre as nuances e as implicações da expressão na era digital.

## Referências

ABDO, Helena. **Mídia e Processo**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BAHLS, C. R. **O Equilíbrio entre a Liberdade de Expressão e o Direito à Vida Privada**: A Busca por um Núcleo Sólido dentro do Estado Democrático de Direito. 2014. Monografia de Conclusão de Curso (GRADUAÇÃO EM DIREITO). Faculdade de Pato Branco, Paraná.

BARROS, Bruno Mello Correa de; FLAIN, Valdirene Silveira. Marco Civil na Internet: Um Olhar Sobre a Proteção dos Direitos e Garantias dos Usuários na Sociedade em Rede. **XIII Seminário Internacional: Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea & IX Amostra Internacional de Trabalhos Científicos**, 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.965/2014, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de abril de 2014, p. 01.

BRASIL. Lei nº 13,188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de novembro de 2015. Seção 1, p 01.

DEFLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teoria da Comunicação em Massa**. Tradução da 5.ed. norte-americana, Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

GIOVANNINI, Giovanni. **Evolução na Comunicação**: do sílex ao silício. Tradução de Wilma Freitas Ronald de Carvalho, revisão técnica de André Luiz Lazaro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. Tradução Suzana Alexandria. 2.ed. São Paulo: Aleph, 2009.

LIBERLLI, W. **Liberdade de Imprensa e a Relativização dos Direitos Fundamentais**. 2015. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Pato Branco, Paraná.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes e redes**. 2.ed. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

RODRIGUES, D. M. **O Direito Humano à Comunicação: Igualdade e Liberdade no Espaço Público Mediado por Tecnologias**. 2010. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2010.

VADE MECUM RT. **Vade Mecum**. 12.ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.